

Processo: 6664/2021

Projeto de Lei CM: 150/21

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise ao projeto de lei da lavra da nobre Vereadora SILVANA MEDEIROS – Vereadora da família, que visa **“INSTITUI CAMPANHA DO “CHECK UP GERAL JÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em tela apresenta como justificativa: *“O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição da Campanha “Check Up Geral Já” no Município de Santo André, visando o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República). Além disso, é da competência dos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, Constituição da República).”*

Com efeito, a iniciativa legislativa é plenamente compatível com as atribuições municipais, conforme preconizado pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal.

No que tange ao aspecto formal a propositura encontra em conformidade com o art. 7º da Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa, assim, entendemos que inexistente qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuricidade.



Logo, sob os aspectos aqui analisados, como o PL em questão não estabelece atribuições a secretarias e a órgãos da Administração, opinamos pela viabilidade da propositura,

Por fim, ressaltamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do art. 36 “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 21 de setembro de 2021.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídica Legislativa
OAB/SP 238974

